

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINACEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2008 (Do Sr. CANDIDO VACCAREZZA)

Solicita informações ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior eleitoral quanto aos procedimentos adotados para escolha de campanha eleitoral veiculada em rádio e TV para conscientização do eleitor.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no inciso X do artigo 24 c/c a alínea “f”, inciso XI, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral informações quanto aos procedimentos adotados para escolha de campanha publicitária veiculada em rádio e TV para conscientização do eleitor, especificamente no que concerne aos pontos abaixo descritos. A referida campanha faz alusão ao incômodo de acontecimentos improváveis que se traz aos eleitores em quatro anos, como a ocorrência de estados emocionais ostensivos.

1. Qual empresa responsável pela criação dos planos de mídia e peças publicitárias?
2. Qual o critério utilizado para a seleção das peças publicitárias?
3. Qual o custo advindo da criação da propaganda ideológica e da execução da campanha?
4. Está sendo feita campanha publicitária para orientação técnica ao eleitor de como proceder quando da votação em urna eletrônica?
5. Outrossim para informar ao cidadão que o voto é um direito adquirido e obrigatório e que a sua ausência não justificada às urnas incorrerá em multa administrativa e em impedimentos previstos em lei?

JUSTIFICAÇÃO

É certo que é legítimo a iniciativa da conscientização do eleitor quanto a importância de seu voto, de que é através do exercício do sufrágio que o cidadão participa, influir e assume responsabilidades na vida política de seu país e de sua cidade.

No entanto, inverter valores e produzir campanhas publicitárias truncadas que ao invés de conscientizar claramente o eleitor da necessidade do cumprimento do direito ao voto, propicia um entendimento inverso. A campanha parte do princípio que estamos diante de um “estado” de insegurança jurídica e autoritário, de que candidatos são previamente considerados culpados e de que a escolha de um candidato errado pode trazer consequências surreais, inexistentes, não demonstrando ao cidadão as efetivas consequências daquele ato.

A campanha publicitária ideológica deve ficar a cargo dos partidos políticos, de forma inteligente e consciente. O Tribunal Superior Eleitoral é legítimo, competente e responsável pela conscientização do eleitor. No entanto criar uma campanha da forma que está sendo veiculada, como o caso de uma abelha que penetra no ouvido e passa um período de quatro anos zumbindo e sendo alimentada ou a reação de uma pessoa de forma deprimente ou oprimida ao ouvir o celular tocando é forma de degradar e ridicularizar a imagem do eleitor e do próprio sistema eleitoral. Temos obrigação de conscientizar o eleitor e não de colocá-lo em situações de constrangimento, de terrorismo e de opressão.

No intuito de suscitar o debate para criação de uma campanha publicitária clara e objetiva é que apresento o referido Requerimento no sentido de solicitar informações ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Carlos Ayres Brito, quanto ao que levou aquele Tribunal à seleção e escolha da referida campanha publicitária, bem como aos outros questionamentos aqui mencionados.

Sala da Comissão, 03 de setembro de 2008.

**Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA
PT/SP**